



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 180/92.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 23.07.92, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde. - SUS, no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a - Representante do Departamento da Higiene e Saúde Pública;

b - Representante do Departamento de Finanças;

c - Representante do Departamento de Educação;

II - Dos Trabalhadores do SUS:

a - Representante do Centro de Saúde Coronel Sapucaia;

b - Representante do Setor de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal;

III - Dos Prestadores de Serviços:

a - Representante do Hospital e Maternidade São José.

IV - Dos Usuários:

a - Representante da Sociedade Beneficente São Francisco de Assis;

b - Representante da Associação do Comércio e Indústria - ACIASA;

c - Representante da Associação de Moradores da Vila Mariano;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

- d - Representante do Lions Clube Binacional;*
- e - Representante do Rotary Clube Binacional;*
- f - Representante do Clube de Mães Coronel Sapucaia;*

*§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.*

*§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.*

*Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:*

*I - das respectivas entidades.*

*§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.*

*§ 2º - O Diretor do Departamento da Higiene e Saúde Pública é membro nato do CMS e será seu Presidente.*

*§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento da Higiene e Saúde Pública a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.*

*Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:*

*I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;*

*II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 12 meses.*

*III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.*

SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

*Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

*I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;*

*II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;*

*III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;*

*IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;*

*V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.*

*Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.*

*Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;*

*I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;*

*II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;*

*III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.*

*Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.*

*Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.*

*Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, as disposições da Lei nº 140/91, de 16 de Setembro de 1991.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia -  
MS. Em 27 de Julho de 1992.*

  
JOSÉ ELODIR BENDER  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado.  
Publicado por  
afixação em 27.07.92*